



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – AMUNESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.712.686/0001-33, com sede à Rua Max Colin, nº 1.843, bairro América, em Joinville/SC – CEP 89.204-635, neste ato representada por sua Secretária Executiva **SIMONE SCHRAMM**, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e de outro lado, **Munhoz & Martins Advogados Associados S/C**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.109.038/0001-95, estabelecida à Rua do Príncipe, 330, Sala 201, bairro Centro, em Joinville/SC – CEP 89.201-901, neste ato representada por seu titular [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e contratam entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em consórcios públicos pela **CONTRATADA** em favor do **CIM-AMUNESC**, compreendendo, exemplificativamente, a confecção de pareceres técnicos, regulamentos, regimentos, estatutos, regulamentações, minutas de projetos de lei e contratos, informes técnicos e relatórios, além das seguintes atividades:

- a) conclusão da constituição do CIM-AMUNESC, com a obtenção do CNPJ e demais alvarás e licenças;
- b) inclusão no CIM-AMUNESC de novos municípios;
- c) elaboração de minutas de Contrato de Programa e Contrato de Rateio;
- d) realização de minutas de contratos, convênios e termos de cooperação técnica e demais instrumentos necessários à gestão do CIM-AMUNESC;
- e) apoio, assessoria e pareceres nas licitações públicas.

§ 1º A prestação de serviços será desenvolvida preferencialmente à distância, a exceção de casos excepcionais em que ela se dará presencialmente, mediante prévia convocação da Diretora Executiva do CIM-AMUNESC.



§ 2º Fica excluído deste contrato o procuratório judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do contrato constante da cláusula primeira, será executado por “hora técnica” no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta reais)** a hora, mediante a aprovação prévia da ordem de serviço.

§ 1º O pagamento das “horas técnicas” apuradas no mês de referência será efetuado até o dia 10 do mês subsequente, mediante ao fornecimento da respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços, juntamente com a descrição dos trabalhos executados.

§ 2º A nota fiscal e o relatório de atividades deverão ser apresentados com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de necessidade de deslocamento em veículo da **CONTRATADA** aos municípios associados à **AMUNESC, CIM-AMUNESC** ou a outro município, em razão de cumprimento do objeto deste contrato, devidamente autorizado pela Diretora Executiva do **CIM-AMUNESC**, a **CONTRATANTE** indenizará a **CONTRATADA** pecuniariamente no valor de R\$ 1,10 por quilômetro rodado.

CLÁUSULA QUARTA – Cada parte arcará com suas respectivas obrigações fiscais, previdenciárias e fundiárias.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das atividades previstas no presente contrato será realizada pelo titular da sociedade **CONTRATADA** ou por preposto por ele designado, neste último caso mediante prévia aprovação da Diretora Executiva do **CIM-AMUNESC**.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da **CONTRATANTE** e do **CIM-AMUNESC**.

Parágrafo único. Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela parte que deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento, sem que caiba qualquer indenização de parte a parte.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados pela **CONTRATANTE** ou **CIM-AMUNESC**, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATANTE** declara expresse **CONSENTIMENTO** que a **CONTRATADA** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD;

Parágrafo único. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – Observar-se-á na execução deste contrato ainda o que segue:

I – a prestação dos serviços ora contratados dar-se-á em favor do **CIM-AMUNESC**, mediante a formalização de termo de cooperação entre a **CONTRATANTE** e o referido Consórcio Público;

II - reconhecem as partes que este contrato de prestação de serviços se submete às regras do Direito Civil, inexistindo entre elas e, também quanto ao **CIM-AMUNESC**, relação de vínculo empregatício, de modo que cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT;

III - a tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem



representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado;

IV - declaram as partes conhecer que a **CONTRATANTE** é, na forma de seu Estatuto Social e segundo o inciso I do art. 44 do Código Civil, uma associação constituída como pessoa jurídica de direito privado, que os contratos por ela celebrados regem-se pelas regras do regime jurídico de Direito Privado e que a obrigação de prestar contas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina (IN TC-0020/2015, art. 9º, IV c/c Anexo IV) não desnatura o regime jurídico privado a ela imposto e nem lhe obriga a realizar prévio procedimento licitatório quando da realização de seus contratos;

V - a presente contratação é de meios, o que obriga a **CONTRATADA** a envidar todos os esforços ao seu alcance para o atendimento do interesse da **CONTRATANTE** e do **CIM-AMUNESC**, sem obrigação, no entanto, de garantir o resultado eventualmente esperado por esta última, especialmente em lides judiciais, administrativas, cujo deslinde depende da decisão de agentes públicos;

VI - caso seja mantida a presença da **CONTRATANTE** ou do **CIM-AMUNESC** em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas neste instrumento particular, a **CONTRATADA** obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a **CONTRATANTE** ou o **CIM-AMUNESC**, conforme for o caso, de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido;

VII - o presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra;

VIII - a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento;

IX - qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de vigência deste contrato será de 01.03.2022 até 31.12.2022.




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –. Elegem o foro da Comarca de Joinville.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, digitado e depois impresso, em duas vias, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presente.

Joinville/SC, 25 de fevereiro de 2022.

SIMONE SCHRAMM
Secretária Executiva
AMUNESC

Francisco Luiz Martins Fidelis

Munhoz & Martins Advogados Associados S/C

Testemunhas:





Assinado eletronicamente por:

